

## **PARECER Nº       , DE 2013**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 193, de 2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente à prestação de informações pelo Ministro de Estado do Esporte acerca das recomendações e determinações feitas no Acórdão nº 563/2012-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo a levantamento constante da Tomada de Contas (TC) 005.439/2011-6.

**RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO**

### **I – RELATÓRIO**

De autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), submete-se à decisão da Mesa Diretora, conforme determinam os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o Requerimento nº 193, de 2013, mediante o qual são solicitadas informações ao Ministro de Estado do Esporte sobre as recomendações e as determinações de que trata o Acórdão nº 563/2012-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo a levantamento constante da Tomada de Contas (TC) 005.439/2011-6.

Nos termos do art. 217 do mesmo Regimento, a CMA requer, adicionalmente, a remessa de cópia dos documentos encaminhados pelo Ministério do Esporte ao TCU, subsidiários ao esclarecimento das questões suscitadas.

A matéria não se encontra instruída com o texto da referida TC nem do Acórdão, mas com a transcrição de algumas de suas recomendações, presentes no Parecer nº 162, de 2013, daquela Comissão, que aprovou o encaminhamento do requerimento que ora se examina.

Segundo o mencionado Acórdão, “a matriz de responsabilidade com a disposição atualizada das intervenções necessárias à realização bem sucedida da Copa do Mundo de Futebol de 2014, nos três níveis de governo, é instrumento indispensável ao conhecimento dos cronogramas críticos do evento e ao dimensionamento dos controles necessários à mitigação dos seus riscos, constituindo, ainda, instrumento basilar para o pleno atendimento do princípio da transparência e para o *accountability* dos gastos públicos”.

Diante das determinações constantes daquele documento, resta ao Ministério do Esporte esclarecer o Senado Federal, conforme requerido, se elas foram acatadas quanto “ao monitoramento instaurado com o objetivo de dar continuidade à fiscalização das atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo de Futebol de 2014”, no exercício de 2011, no âmbito daquela Pasta.

Para tal, arrola as seguintes questões:

1 - sobre as providências tomadas pelo Ministério referentes ao encaminhamento bimestral àquela Corte da relação das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos, convênios e instrumento congêneres realizados e em andamento, com vistas à realização da Copa do Mundo de Futebol a ser sediada no País;

2 - se o Ministério do Esporte cumpriu, nos prazos estabelecidos, a determinação de encaminhar ao TCU:

2.1 - a atualização da matriz de responsabilidades, tanto as afetas exclusivamente à União, quanto as cometidas a outros entes federados ou ao setor privado, com as indicações dos respectivos órgãos e entidades, e os valores envolvidos;

2.2 - o cronograma de execução das atividades, com a descrição das etapas, dos prazos e das metas, com a finalidade de publicação do segundo ciclo da matriz;

2.3 - a apresentação de termo de referência, edital de licitação ou documentos correspondentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação, termo de contrato, pareceres técnicos e jurídicos, atestos, pagamentos e outros documentos relativos às duas contratações da empresa HWC Empreendimentos Ltda., no exercício de 2011, como também a

mesma documentação pertinente ao Contrato 14/2011, destinado à realização da Campanha “Jogando Junto”.

Em síntese, é esse o teor do Requerimento nº 193, de 2013.

## **II – ANÁLISE**

A matéria obedece ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição da República, coadjuvado pelos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

De fato, os esclarecimentos solicitados se enquadram em estrita consonância o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, que necessita estar a par não apenas das auditorias realizadas pela Corte de Contas, seu órgão auxiliar no controle externo da administração pública, como também de informar-se acerca do cumprimento de suas determinações.

Esta iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além de valer-se de indiscutível suporte regimental, jurídico e constitucional, possui, pela essência de suas fundamentações, todos os méritos para prosperar.

## **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 193, de 2013.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator